Protocolo 29.347/2024

De: Posto Opala 29

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 27/11/2024 às 11:00:15

Setores (CC):

SMCLP - DL, SECADM - PROT

Setores envolvidos:

GAB, CF - GAB, SMF, SMCLP - DL, SECADM - PROT, CFGAB - GF, PGMR - LC

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Preços

Entrada*:

Site

bom dia sou do posto jequitiba comercio de combustiveis ltda gostaria de pedir o reequilibrio do combustivel por gentileza

Anexos:

nfe685719.pdf

nfe_685719_frente.pdf

nfe_688482.pdf

reajuste_S_10.pdf

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADEXX	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CALC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALÍQ. ICMS ALÍQ. IPI
	6860.50.							
15190002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S500 - GASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE : III. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50.	061 5655	5000 L	5,4278	27.139,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ QUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 10000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 10635.00.	061 A655	10000 L	5,5045	55.045,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
CILO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**

Nº 000.685.719
SÉRIE **3**
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4124 1033 3371 2200 3495 5500 3000 6857 1915 5376 9057

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO	141240327292649 26/10/2024 04:14:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
6010224355	6011981699	33337122/0034-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

26/10/2024 04:14:50

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45607882/0001-96	26/10/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA DA SAÍDA
AV PRESIDENTE VARGAS 699	CENTRO	26/10/2024

CEP	MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
86600-000	ROLANDIA	(043) 3154-4378	PR	9093706398	04:44:11

FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/10/2024	127.146,23									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.782,88	1.173,95	21.001,50	1.346,23	125.800,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.146,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0 - Emitente		BDZ8I40/BDZ8G87	PR

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
25000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		20060	20060	80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
10000300 22071090	ONU 1170 ORIGINAL ETANOL - ETANO ou Solução de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	070 5655	5000 L	3,2033	16.016,50 9.782,88	21.001,50 1.346,23	1.173,95 0,00	12 0
11200000 27101259	ONU 3475 IPIMAX GASOLINA ADITIVADA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe Risco: 3, GE: II. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente:	061 5655	5000 L	5,5199	27.599,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

CONTINUA NO VERSO

DADOS ADICIONAIS

* * * DESCARGA SELADA * * * Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO/49348515934/39469383(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 4764/2024(ALCO), 4762/2024(GASC), 4758/2024(500B), 4700/2024(S10B). Preco p/ ICMS Retido (em Reais): OR ETANOL-4,2003. ICMSST Antecipado na forma do Regime Especial No 4534/2011. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 10000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 10635.00. Lacres: 2069148 2069149 2069150 2069151 2069152 2069153 2069154 2069155 2069156 2069157 2069158 2069159 2069160 2069161 2069162 2069163 2069164 2069165 Total de Amostras-Testemunha: 5 (21135175, 21837184, 21837185, 21838004, 21838005).

RESERVADO AO FISCO

Recebido
26/10/24

DANFE Modelo CBPI: 2.0.0 Modelo DANFE: 3.0.0

Doc: Protocolo 29347/2024 - Anexo nfe_685719_frente.pdf (1/1) 3/50

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
CILO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**

Nº **000.688.482**
SÉRIE **3**
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4124 1133 3371 2200 3495 5500 3000 6884 8219 1545 8092

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO	141240362291624 26/11/2024 02:30:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
6010224355	6011981699	33337122/0034-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

26/11/2024 02:30:43

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45607882/0001-96	26/11/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA DA SAÍDA
AV PRESIDENTE VARGAS 699	CENTRO	26/11/2024

CEP	MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
86600-000	ROLANDIA	(043) 3154-4378	PR	9093706398	03:00:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/11/2024	55.671,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	55.671,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.671,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0 - Emitente		AZD3939	PR

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		7685	7685	80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11200000 27101259	ONU 3475 IPIMAX GASOLINA ADITIVADA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe Risco: 3, GE: II. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50.	061 5655	5000 L	5,5347	27.673,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - GASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/	061 5655	5000 L	5,5995	27.997,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
	CONTINUA NO VERSO							

DADOS ADICIONAIS

* * * DESCARGA SELADA * * * Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOMI/40515014850/() O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 5230/2024(GASC), 5228/2024(S10B). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 26/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. Lacres: 2094972 2094973 2094974 2094975 2094976 2094977 2094978 2094979 2094980 2094981 2094982 2094983 2094984 2094985 2094986 Total de Amostras-Testemunha: 2 (21842769, 21842770).

RESERVADO AO FISCO

Recebido
26/11/24

DANFE Modelo CBPI: 2.0.0 Modelo DANFE: 3.0.0

Lote 00014018 Doc. 007 / 010 Ref.lote: doc.1

Doc: Protocolo 29347/2024 | Anexo: nfe_688482.pdf (1/1) 4/50

Rolândia, 27 de novembro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Rolândia

Av. Pres. Bernardes, nº 809 - Centro, Rolândia - PR, 86606-088.

A/C – Setor de Licitação.

Jequitibá Comércio de combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45 607.882/0001-96, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas 699, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná- CEP: 86602-090 vem através desta, pedir o reajuste referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2024**. **P.M.R.** Reajustando o preço para R$ 5,65 no Diesel S-10. Segue em anexo a NFe de compra do início do pregão, Distribuidora Ipiranga Nº 685.719(Diesel S-10), e a NFe da última compra atualizada Distribuidora Ipiranga Nº 688482(Diesel S-10l) para usar como comparativo de preço.

Valores Apresentados pelo Fornecedor	Compra inicial 26/10/2024	Última compra 26/11/2024	Percentual de acréscimo:
Diesel S-10	R$5,50	R$5,59	1,7%

Com Resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

Produto	Valor Anteriormente do cálculo	Aplicação do acréscimo	Valores a serem aplicados:
Diesel S-10	R$5,56	R$0,09	R$5,65

Após os cálculos chegamos nesses valores acima:

Diesel S10 R$5,65

Protocolo 1- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: Representante: Posto Opala 29

Data: 27/11/2024 às 12:09:08

Prezados,

Para darmos andamento na solicitação, enviar a nota antiga do Diesel, foto da bomba e a planilha de custos. A nota antiga enviada é do etanol e gasolina.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Protocolo 2- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações - A/C Luciane J.

Data: 28/11/2024 às 16:12:02

Prezada,

Segue a solicitação de reequilibrio para Parecer Jurídico.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:

1_Reequilibrio_Jequitiba.pdf
ATA_233_2024_JEQUITIBA_PE_104_24.pdf
FOTO_BOMBA.pdf
NOTA_ANTIGA.pdf
NOTA_ATUAL.pdf
PLANILHA_DE_CUSTOS.pdf
reajuste_S_10.pdf

Rolândia, 28 de novembro de 2024.

ESCLARECIMENTO

REF. AO PREGÃO 104/2024

Conforme solicitação de reajuste de preços da empresa **JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, o Departamento de Licitações, apresenta o quadro abaixo contendo a fórmula utilizada para adequação dos valores:

LOTE	Valores Apresentados pelo Fornecedor	NF Antiga	NF Atual	Percentual
6	Diesel S 10	**26/10/2024 5,5045**	**26/11/2024 5,5995**	1,725860659

Com resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

LOTE	Valor Anteriormente pago pelo Município		Valores finais da equação	Valores solicitados pela empresa
6	Diesel S 10	**R$ 5,56**	5,66	**5,65**

Informo que conforme anexos a empresa apresentou a planilha de composição de custos, informando as incidências de impostos sobre o custo, diferente da planilha que utilizamos para os cálculos gerais, motivo pelo qual o valor do cálculo do departamento ficou diferente do solicitado pela empresa.

Sem mais.

_____

Silvia Quintino
Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade resolve registrar o preço da empresa **JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, CEP nº 86.600-183, fone nº 43-3313-6435, e-mail: Marcelo@opala29.com.br, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no CNPJ 45.607.882/0001-96, representada pela Senhora **MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/ gestão de abastecimento, e fornecimento de combustíveis, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 104/2024, devidamente homologado pelo Município e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, em 22/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
4	LT	150.000,00	68733	GASOLINA ADITIVADA	5,87	880.500,00	ipiranga
6	LT	250.000,00	36148	Diesel S 10	5,56	1.390.000,00	ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Este processo pauta-se na aquisição de: Serviços material de consumo, se trata de combustíveis para frota do município.

1.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, conforme as seguintes condições:

A. O referido abastecimento será feito nos postos de gasolina instalados no Município de Rolandia-Pr, ou por empresa que instale tanque e bomba no Município, em local apropriado de sua responsabilidade, fornecendo funcionário(s) responsável(is) pelo abastecimento dos veículos e equipamentos da administração, atendendo todas as licenças ambientais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

B. Providenciar alternativas de abastecimento das 06:00 (seis) horas até as 23 (vinte e três) horas do dia nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

C. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

A. DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e na Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos. Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I - o preço real, de forma destacada;

II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e

III - o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

I - o valor médio regional no produtor ou no importador;

II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - o valor do ICMS;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis.

DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.634-de-22-de-fevereiro-de-2021-304693377 2/2 Art.

5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Tercio Issami Tokano Bento Albuquerque José Levi Mello do Amaral Júnior.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega será feita de Segunda a Domingo de forma parcelada, por meio de Autorização do Departamento Responsável e o abastecimento feito direto na Bomba do Posto Vencedor do certame no município de Braço do Trombudo das 06:00 ás 23:00 horas do dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

ANÁLISE JURÍDICA

O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 2.270.500,00 (dois milhões duzentos e setenta mil e quinhentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste
- Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das entregas, fixando prazo para sua correção;
- Fiscalizar livremente as entregas, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-deobra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- O preço registrado em Ata poderá ser revisto durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
- É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- Caso os preços do fornecedor estejam defasados e abaixo do preço de mercado, o mesmo poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Para tal a empresa vencedora deverá apresentar uma planilha de custos comprovando o aumento do preço, juntamente com orçamentos da época do certame e os orçamentos atuais de seus fornecedores ou ademais componentes do custo do item ofertado, por mediante de notas que comprovem a troca de combustível do tanque do posto, justificando a majoração/minoração do preço, sendo comprovado o aumento o reajuste nos preços poderá ser negociado podendo ser aceito parcialmente ou acatado integralmente, se assim for o entendimento desta municipalidade, conforme Lei federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores.
- O reequilíbrio econômico-financeiro só poderá ser pleiteado após a efetiva assinatura da ata de registro de preços, mediante avaliação do pedido conforme os termos já sitados acima, salvo quando seu preço registrado for comprovadamente inexeqüível, ou seja, abaixo do custo de aquisição somado ao frete. Caso a proposta da empresa seja menos vantajosa o registro pode ser liberado e passado ao segundo colocado se o preço do segundo for melhor.
- Verificado o preço acima do valor de mercado, o Município intimará a detentora do registro de preços a adequá-lo, caso à mesma não aceite a redução do preço para a média de mercado a empresa poderá ser liberada do compromisso podendo ser chamado o segundo colocado para assumir o registro de preços pelo valor de seu ultimo lance, o qual será avaliado o valor de mercado também para sua contratação.
- Para a efetiva comprovação da alteração dos preços de combustível a solicitante deverá apresentar a planilha de composição de custos do combustível, conforme Decreto Federal nº 10.634, de 22 de Fevereiro de 2021, junto das notas fiscais de compra, referenciando os valores alterados aos da planilha, desta forma analisando em quais componentes do custo houve a alteração de valores.
- É indispensável a apresentação das notas fiscais para a realização do calculo do reequilíbrio, sendo uma nota da época da abertura da licitação ou então do último reequilíbrio realizado e uma nota atual da época do pedido, bem como a planilha de composição de custos do combustíveis, não sendo realizado o reajuste dos preços em caso de não apresentação das notas solicitadas e a planilha de composição de custos.
- No reequilíbrio de preço não será pago um valor acima do preço da bomba, devendo ser o referido valor igual ou inferior, o qual será devidamente confirmado antes de efetivar o reajuste dos preços.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

- É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

II. O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

ANÁLISE JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete; 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 05 – Finanças; 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos;

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 22 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

SÉRGIO DOMINGUES
Chefia de Gabinete

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

+55 43 9923-9879 ~Francimer...
Hoje às 16:55

Ipiranga

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
CILO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**
Nº **000.685.719**
SÉRIE **3**
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4124 1033 3371 2200 3495 5500 3000 6857 1915 5376 9057

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	141240327292649 26/10/2024 04:14:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL	6010224355
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	6011981699
CNPJ	33337122/0034-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

26/10/2024 04:14:50

NOME/RAZÃO SOCIAL	JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CNPJ/CPF	45607882/0001-96
DATA DA EMISSÃO	26/10/2024		
ENDEREÇO	AV PRESIDENTE VARGAS 699	BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
DATA DA SAÍDA	26/10/2024		
CEP	86600-000	MUNICÍPIO	ROLANDIA
FONE/FAX	(043) 3154-4378	UF	PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL	9093706398	HORA DE SAÍDA	04:44:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/10/2024	127.146,23									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.782,88	1.173,95	21.001,50	1.346,23	125.800,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.146,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0 - Emitente		BDZ8I40/BDZ8G87	PR

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
25000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		20060	20060	80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
10000300 22071090	ONU 1170 ORIGINAL ETANOL - ETANO ou Solução de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	070 5655	5000 L	3,2033	16.016,50 9.782,88	21.001,50 1.346,23	1.173,95 0,00	12 0
11200000 27101259	ONU 3475 IPIMAX GASOLINA ADITIVADA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe Risco: 3, GE: II. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente:	061 5655	5000 L	5,5199	27.599,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

CONTINUA NO VERSO

DADOS ADICIONAIS

* * * DESCARGA SELADA * * * Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO/49348515934/39469383(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 4764/2024(ALCO), 4762/2024(GASC), 4758/2024(500B), 4760/2024(S10B). Preco p/ ICMS Retido (em Reais): OR ETANOL-4,2003. ICMSST Antecipado na forma do Regime Especial No 4534/2011. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 10000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 10635.00. Lacres: 2069148 2069149 2069150 2069151 2069152 2069153 2069154 2069155 2069156 2069157 2069158 2069159 2069160 2069161 2069162 2069163 2069164 2069165 Total de Amostras-Testemunha: 5 (21135175, 21837184, 21837185, 21838004, 21838005).

RESERVADO AO FISCO
Recebido
26/10/24

DANFE Modelo CBPI: 2.0.0 Modelo DANFE: 3.0.0

Lote 000012723 Doc. 005 / 012 Ref.lote: doc.1

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADEXX	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
	6860.50.							
15190002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S500 - GASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE : III. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50.	061 5655	5000 L	5,4278	27.139,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ QUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 10000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 10635.00.	061 A655	10000 L	5,5045	55.045,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

Ipiranga

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
CILO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**

Nº 000.688.482
SÉRIE **3**
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4124 1133 3371 2200 3495 5500 3000 6884 8219 1545 8092

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO	141240362291624 26/11/2024 02:30:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
6010224355	6011981699	33337122/0034-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

26/11/2024 02:30:43

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45607882/0001-96	26/11/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA DA SAÍDA
AV PRESIDENTE VARGAS 699	CENTRO	26/11/2024

CEP	MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
86600-000	ROLANDIA	(043) 3154-4378	PR	9093706398	03:00:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/11/2024	55.671,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	55.671,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.671,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0 - Emitente		AZD3939	PR

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		7685	7685	80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11200000 27101259	ONU 3475 IPIMAX GASOLINA ADITIVADA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe Risco: 3, GE: II. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50.	061 5655	5000 L	5,5347	27.673,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - GASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/	061 5655	5000 L	5,5995	27.997,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
	CONTINUA NO VERSO							

DADOS ADICIONAIS

* * * DESCARGA SELADA * * * Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOMI/40515014850/() O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 5230/2024(GASC), 5228/2024(S10B). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 26/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. Lacres: 2094972 2094973 2094974 2094975 2094976 2094977 2094978 2094979 2094980 2094981 2094982 2094983 2094984 2094985 2094986 Total de Amostras-Testemunha: 2 (21842769, 21842770).

RESERVADO AO FISCO

Recebido
26/11/24

DANFE Modelo CBPI: 2.0.0 Modelo DANFE: 3.0.0

Lote 00014018 Doc. 007 / 010 Ref.lote: doc.1

IDC: Protocolo 29.347/2024 | Anexo: NOTA_ATUAL.pdf (1/1) 22/50

PLANILHA DE CUSTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2024 - PMR.

COMBUSTÍVEL	CUSTO	BASE PARA CALCULO (ICMS)	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	TRIBUTOS FEDERAIS (PIS, COFINS, CIDE)	MARGEM SOBRE PROPOSTA	VALOR PROPOSTA
S-10	R$ 5,5900		R$ 1,0640	R$ 0,3270	1,06%	R$ 5,6500

ROLÂNDIA, 27 DE Novembro DE 2024.

MILAINE SILVA BEARZI
RG. 4.193.176-0

1Doc: Protocolo 29.347/2024 | Anexo: PLANILHA_DE_CUSTOS.pdf (1/1) 29/30
Scanned with CamScanner

Rolândia, 27 de novembro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Rolândia

Av. Pres. Bernardes, nº 809 - Centro, Rolândia - PR, 86606-088.

A/C – Setor de Licitação.

Jequitibá Comércio de combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45 607.882/0001-96, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas 699, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná- CEP: 86602-090 vem através desta, pedir o reajuste referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2024**. **P.M.R.** Reajustando o preço para R$ 5,65 no Diesel S-10. Segue em anexo a NFe de compra do início do pregão, Distribuidora Ipiranga Nº 685.719(Diesel S-10), e a NFe da última compra atualizada Distribuidora Ipiranga Nº 688482(Diesel S-10l) para usar como comparativo de preço.

Valores Apresentados pelo Fornecedor	Compra inicial 26/10/2024	Última compra 26/11/2024	Percentual de acréscimo:
Diesel S-10	R$5,50	R$5,59	1,7%

Com Resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

Produto	Valor Anteriormente do cálculo	Aplicação do acréscimo	Valores a serem aplicados:
Diesel S-10	R$5,56	R$0,09	R$5,65

Após os cálculos chegamos nesses valores acima:

Diesel S10 R$5,65

Protocolo 3- 29.347/2024

De: Luciane J. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 29/11/2024 às 13:37:33

Prezados

Segue o parecer

_

ATT

Luciane da Silva Onça Jacoboski

Advogada

OAB/PR 73228

Anexos:

Reeq_economico_Jequitiba_pregao_104_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luciane da Silva Onça Jaco...	29/11/2024 13:37:54	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F2A4-5481-316A-7357**

Rolândia/PR, 29 de novembro de 2024

Pregão 104/2024
Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro da Ata-Revisão
Requerente: JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PARECER

Trata-se de pedido de reajuste de preços (Equilíbrio econômico) relativamente ao preço do lote 6 (Diesel S10) do Pregão nº 104/2024.

Acerca do direito ao equilíbrio econômico-financeiro a professa Niebuhr (2013, p. 883) leciona[1]:

> Os contratados costumam invocar com mais frequência o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, porque os insumos utilizados por eles e os seus custos em geral são frequentemente majorados, o que confere a eles o direito à majoração da contraprestação devida pela Administração. Todavia, ocorre também, muito embora seja mais raro, que os insumos e os custos do contratado sejam minorados.
>
> Nesse mesmo sentido:
>
> Isto pois, o reajuste de preços "é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido pelas partes, quando elevações de custos, ocasionadas pela variação no poder aquisitivo da moeda, se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado" (DOTTI, 2016, p. 368)

Seguindo esta linha, é válido destacar a chamada Teoria da Imprevisão, especificamente, no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14133/2021

> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

[1] Lima J. S.Thyago.**Tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35323/tutela-ao-equilibrio-economico-financeiro-dos-contratos- administrativos>. Acesso em: 10.06.2019.

Nesta senda, o entendimento jurisprudencial quando da onerosidade excessiva dos contratos licitatórios acerca do desequilíbrio contratual, é no seguinte sentido:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TEORIA DA IMPREVISÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELO LICITANTE SEM ÔNUS. POSSIBILIDADE. 1. A Teoria da imprevisão possibilita aos contratantes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da relação existente entre as partes nas hipóteses em que fator externo imprevisível, previsível com consequências incalculáveis, decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato do príncipe, implique álea econômica extraordinária. 2. A variação cambial, em regra, não é fundamento para a liberação dos compromissos assumidos ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é consequência de uma economia globalizada e, em sua normalidade, insere-se na margem de risco da atividade empresarial. 3. Comprovada a extraordinariedade da variação cambial e sua repercussão inequívoca na relação contratual estabelecida entre as partes, é possível a aplicação da teoria da imprevisão para o fim de se reestabelecer o equilíbrio contratual entre as partes. 4. Reconhecida a onerosidade excessiva para a empresa licitante decorrente da variação cambial apta a autorizar a liberação do compromisso prestado. (TRF4 - AC: 50536362220164047100 RS 505363622.2016.4.04.7100, Relator: GABRIELA PIETSCH SERAFIN, Data de Julgamento: 26/09/2017, TERCEIRA TURMA)

No caso em apreço, a requerente requereu a majoração no preço do lote, considerando o aumento de valores, conforme notas fiscais anexas.

O Departamento de Licitações apresentou tabela de cálculos,no valor de R$ 5,66 para o lote, o valor requerido pela empresa é de R$ 5,65.

Opina-se, portanto, pela possibilidade jurídica de **DEFERIMENTO do pedido**, encontrando o pleito revestido das formalidades legais, para autorizar o aumento, de acordo com o princípio da economicidade, no valor de **R$ 5,65 para o Diesel S10.**

É este o parecer, salvo melhor juízo.

Luciane da Silva Onça Jacoboski
Advogada
OAB/PR 73228

Protocolo 4- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ailton M.

Data: 29/11/2024 às 13:41:33

Prezado,

Segue despacho anterior para deferimento/indeferimento do prefeito, caso defira os termos do parecer favor assinar digitalmente e caso indefira os termos do parecer favor recusar a assinatura.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	29/11/2024 15:08:55	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55FA-3F62-E16E-0ACB**

Protocolo 5- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: Representante: Posto Opala 29

Data: 29/11/2024 às 15:26:45

Prezados,

Segue o aditivo da ata de registro para assinatura digital via sistema 01 Doc. Para assinar a ata, é só clicar no botão assinar online e seguir os passos conforme o manual de instrução.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:

0_MANUAL_DE_ASSINATURA_DIGITAL_NO_SISTEMA_1_DOC.docx

1_ADITIVO_DA_ATA_233_2024_JEQUITIBA_PE_104_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jequitiba Comercio de Comb...	29/11/2024 16:52:52	ICP-Brasil	JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ...
Luciane da Silva Onça Jaco...	30/11/2024 23:53:45	1Doc	LUCIANE DA SILVA ONÇA JACOBOSKI CPF 016.XXX....
Eder Junior Evangelista	02/12/2024 16:17:03	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Sergio Domingues	02/12/2024 16:34:01	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04
Ailton Aparecido Maistro	02/12/2024 16:45:34	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **FEF8-62C6-7D57-3074**

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa **JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 45.607.882/0001-96, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86600-183, fone (43)3313-6535, e-mail marcelo@opala29.com.br, representada pela **Srª. MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o valor do item na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	Marca
6	LT	36148	Diesel S 10	5,65	Ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA

Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

SÉRGIO DOMINGUES
Chefia de Gabinete

Protocolo 6- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: CFGAB - GF - Gestão de Frotas - A/C Luiz J.

Data: 29/11/2024 às 15:29:18

Prezado,

Segue para ciência.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Protocolo 7- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: SMF - Secretaria Municipal de Finanças - A/C Eder E.

Data: 02/12/2024 às 16:07:03

Prezado,

Seguem os anexos solicitados. O valor do Diesel S10 pago antes do reajuste era 5,56.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:

1_Reequilibrio_Jequitiba.pdf
ATA_233_2024_JEQUITIBA_PE_104_24.pdf
NOTA_ANTIGA.pdf
NOTA_ATUAL.pdf
PLANILHA_DE_CUSTOS.pdf
reajuste_S_10.pdf

Rolândia, 28 de novembro de 2024.

ESCLARECIMENTO

REF. AO PREGÃO 104/2024

Conforme solicitação de reajuste de preços da empresa **JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, o Departamento de Licitações, apresenta o quadro abaixo contendo a fórmula utilizada para adequação dos valores:

LOTE	Valores Apresentados pelo Fornecedor	NF Antiga	NF Atual	Percentual
6	Diesel S 10	**26/10/2024 5,5045**	**26/11/2024 5,5995**	1,725860659

Com resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

LOTE	Valor Anteriormente pago pelo Município		Valores finais da equação	Valores solicitados pela empresa
6	Diesel S 10	**R$ 5,56**	5,66	**5,65**

Informo que conforme anexos a empresa apresentou a planilha de composição de custos, informando as incidências de impostos sobre o custo, diferente da planilha que utilizamos para os cálculos gerais, motivo pelo qual o valor do cálculo do departamento ficou diferente do solicitado pela empresa.

Sem mais.

_____

Silvia Quintino
Departamento de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta Cidade resolve registrar o preço da empresa **JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, CEP nº 86.600-183, fone nº 43-3313-6435, e-mail: Marcelo@opala29.com.br, na cidade de Rolândia - PR, cadastrada no CNPJ 45.607.882/0001-96, representada pela Senhora **MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI,** mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/ gestão de abastecimento, e fornecimento de combustíveis, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 104/2024, devidamente homologado pelo Município e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, em 22/10/2024.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
4	LT	150.000,00	68733	GASOLINA ADITIVADA	5,87	880.500,00	ipiranga
6	LT	250.000,00	36148	Diesel S 10	5,56	1.390.000,00	ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Este processo pauta-se na aquisição de: Serviços material de consumo, se trata de combustíveis para frota do município.

1.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, conforme as seguintes condições:

A. O referido abastecimento será feito nos postos de gasolina instalados no Município de Rolandia-Pr, ou por empresa que instale tanque e bomba no Município, em local apropriado de sua responsabilidade, fornecendo funcionário(s) responsável(is) pelo abastecimento dos veículos e equipamentos da administração, atendendo todas as licenças ambientais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

B. Providenciar alternativas de abastecimento das 06:00 (seis) horas até as 23 (vinte e três) horas do dia nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

C. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

A. DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e na Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos. Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I - o preço real, de forma destacada;

II - o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e

III - o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

I - o valor médio regional no produtor ou no importador;

II - o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - o valor do ICMS;

IV - o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

V - o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis.

DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.634-de-22-de-fevereiro-de-2021-304693377 2/2 Art.

5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Brasília, 22 de fevereiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República. JAIR MESSIAS BOLSONARO Tercio Issami Tokano Bento Albuquerque José Levi Mello do Amaral Júnior.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega será feita de Segunda a Domingo de forma parcelada, por meio de Autorização do Departamento Responsável e o abastecimento feito direto na Bomba do Posto Vencedor do certame no município de Braço do Trombudo das 06:00 ás 23:00 horas do dia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO

Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.

Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.

O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

ANÁLISE JURÍDICA

O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R$ 2.270.500,00 (dois milhões duzentos e setenta mil e quinhentos reais) a ser pago, conforme nota de empenho e entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a confirmação de entrega dos produtos, por intermédio da tesouraria, mediante depósito eletrônico em conta corrente, conforme emissão de autorização de fornecimento, ficando vedada a emissão de Boleto Bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste
- Instrumento;
- Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das entregas, fixando prazo para sua correção;
- Fiscalizar livremente as entregas, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à entrega dos mesmos;
- Acompanhar as entregas, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as entregas feitas fora das especificações deste Edital.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- O Preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da Proposta, sendo considerado, completo e abrangendo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-deobra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- O preço registrado em Ata poderá ser revisto durante sua vigência, para manter seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma disciplinada no Decreto 7.892/2013.
- É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- Caso os preços do fornecedor estejam defasados e abaixo do preço de mercado, o mesmo poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Para tal a empresa vencedora deverá apresentar uma planilha de custos comprovando o aumento do preço, juntamente com orçamentos da época do certame e os orçamentos atuais de seus fornecedores ou ademais componentes do custo do item ofertado, por mediante de notas que comprovem a troca de combustível do tanque do posto, justificando a majoração/minoração do preço, sendo comprovado o aumento o reajuste nos preços poderá ser negociado podendo ser aceito parcialmente ou acatado integralmente, se assim for o entendimento desta municipalidade, conforme Lei federal nº 14.1333/21 e suas alterações posteriores.
- O reequilíbrio econômico-financeiro só poderá ser pleiteado após a efetiva assinatura da ata de registro de preços, mediante avaliação do pedido conforme os termos já sitados acima, salvo quando seu preço registrado for comprovadamente inexeqüível, ou seja, abaixo do custo de aquisição somado ao frete. Caso a proposta da empresa seja menos vantajosa o registro pode ser liberado e passado ao segundo colocado se o preço do segundo for melhor.
- Verificado o preço acima do valor de mercado, o Município intimará a detentora do registro de preços a adequá-lo, caso à mesma não aceite a redução do preço para a média de mercado a empresa poderá ser liberada do compromisso podendo ser chamado o segundo colocado para assumir o registro de preços pelo valor de seu ultimo lance, o qual será avaliado o valor de mercado também para sua contratação.
- Para a efetiva comprovação da alteração dos preços de combustível a solicitante deverá apresentar a planilha de composição de custos do combustível, conforme Decreto Federal nº 10.634, de 22 de Fevereiro de 2021, junto das notas fiscais de compra, referenciando os valores alterados aos da planilha, desta forma analisando em quais componentes do custo houve a alteração de valores.
- É indispensável a apresentação das notas fiscais para a realização do calculo do reequilíbrio, sendo uma nota da época da abertura da licitação ou então do último reequilíbrio realizado e uma nota atual da época do pedido, bem como a planilha de composição de custos do combustíveis, não sendo realizado o reajuste dos preços em caso de não apresentação das notas solicitadas e a planilha de composição de custos.
- No reequilíbrio de preço não será pago um valor acima do preço da bomba, devendo ser o referido valor igual ou inferior, o qual será devidamente confirmado antes de efetivar o reajuste dos preços.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

- É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra a solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

II. O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos; IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos; V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado. V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação. V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor do contrato ou ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

- Recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato após ser considerado adjudicatário;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

- Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
- Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
- Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

ANÁLISE JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do contrato, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega dos itens será de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado conforme prerrogativas da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Órgão: 02 – Chefia de Gabinete; 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 05 – Finanças; 06 – Planejamento; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 11 – Esportes; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 14 – Cultura e Turismo; 16 – Compras e Patrimônio; 17 – Serviços Públicos;

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 22 de outubro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

SÉRGIO DOMINGUES
Chefia de Gabinete

ANÁLISE JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Ipiranga

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
CILO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**
Nº **000.685.719**
SÉRIE **3**
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4124 1033 3371 2200 3495 5500 3000 6857 1915 5376 9057

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	141240327292649 26/10/2024 04:14:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL	6010224355
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	6011981699
CNPJ	33337122/0034-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

26/10/2024 04:14:50

NOME/RAZÃO SOCIAL	JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CNPJ/CPF	45607882/0001-96
DATA DA EMISSÃO	26/10/2024		
ENDEREÇO	AV PRESIDENTE VARGAS 699	BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
DATA DA SAÍDA	26/10/2024		
CEP	86600-000	MUNICÍPIO	ROLANDIA
FONE/FAX	(043) 3154-4378	UF	PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL	9093706398	HORA DE SAÍDA	04:44:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/10/2024	127.146,23									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.782,88	1.173,95	21.001,50	1.346,23	125.800,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.146,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0 - Emitente		BDZ8I40/BDZ8G87	PR

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
25000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		20060	20060	80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
10000300 22071090	ONU 1170 ORIGINAL ETANOL - ETANO ou Solução de ETANOL, Classe Risco: 3, GE: II.	070 5655	5000 L	3,2033	16.016,50 9.782,88	21.001,50 1.346,23	1.173,95 0,00	12 0
11200000 27101259	ONU 3475 IPIMAX GASOLINA ADITIVADA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe Risco: 3, GE: II. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente:	061 5655	5000 L	5,5199	27.599,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

CONTINUA NO VERSO

DADOS ADICIONAIS

* * * DESCARGA SELADA * * * Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO/49348515934/39469383(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 4764/2024(ALCO), 4762/2024(GASC), 4758/2024(500B), 4760/2024(S10B). Preco p/ ICMS Retido (em Reais): OR ETANOL-4,2003. ICMSST Antecipado na forma do Regime Especial No 4534/2011. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 10000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 10635.00. Lacres: 2069148 2069149 2069150 2069151 2069152 2069153 2069154 2069155 2069156 2069157 2069158 2069159 2069160 2069161 2069162 2069163 2069164 2069165 Total de Amostras-Testemunha: 5 (21135175, 21837184, 21837185, 21838004, 21838005).

RESERVADO AO FISCO
Recebido
26/10/24

DANFE Modelo CBPI: 2.0.0 Modelo DANFE: 3.0.0

Lote 000012723 Doc. 005 / 012 Ref.lote: doc.1

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADEXX	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
	6860.50.							
15190002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S500 - GASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE : III. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50.	061 5655	5000 L	5,4278	27.139,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - G ASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ QUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 10000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 10635.00.	061 A655	10000 L	5,5045	55.045,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

Ipiranga

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

R ANTONIO DE CARVALHO LAGE FILHO 777
CILO III, LONDRINA, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 86073-010

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA **1**

Nº **000.688.482**
SÉRIE **3**
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO
4124 1133 3371 2200 3495 5500 3000 6884 8219 1545 8092

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO	141240362291624 26/11/2024 02:30:40

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ
6010224355	6011981699	33337122/0034-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE

26/11/2024 02:30:43

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
JEQUITIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	45607882/0001-96	26/11/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	DATA DA SAÍDA
AV PRESIDENTE VARGAS 699	CENTRO	26/11/2024

CEP	MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
86600-000	ROLANDIA	(043) 3154-4378	PR	9093706398	03:00:11

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	29/11/2024	55.671,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	55.671,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.671,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
1339 TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL	0 - Emitente		AZD3939	PR

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579	CASCAVEL	PR	4101032227

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	CNPJ/CPF
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		7685	7685	80174840/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11200000 27101259	ONU 3475 IPIMAX GASOLINA ADITIVADA - MISTURA DE ETANOL E GASOLINA Classe Risco: 3, GE: II. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50.	061 5655	5000 L	5,5347	27.673,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15310002 27101921	ONU 1202 ORIGINAL DIESEL S10 - GASÓLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/	061 5655	5000 L	5,5995	27.997,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
	CONTINUA NO VERSO							

DADOS ADICIONAIS

* * * DESCARGA SELADA * * * Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: PAULO RICARDO DE OLIVEIRA DOMI/40515014850/() O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 5230/2024(GASC), 5228/2024(S10B). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTRC-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 26/06/15 DA 13DR0 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.3721 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 6860.50. ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/22 Carga tributaria: BC: (Quantidade em litros) 5000 , Aliquota: 1.0635 e Valor de ICMS Retido Anteriormente: 5317.50. Lacres: 2094972 2094973 2094974 2094975 2094976 2094977 2094978 2094979 2094980 2094981 2094982 2094983 2094984 2094985 2094986 Total de Amostras-Testemunha: 2 (21842769, 21842770).

RESERVADO AO FISCO

Recebido
26/11/24

DANFE Modelo CBPI: 2.0.0 Modelo DANFE: 3.0.0

Lote 00014018 Doc. 007 / 010 Ref.lote: doc.1

IDOC: Protocolo 29347/2024 | Anexo: NOTA_ATUAL.pdf (1/1) 46/50

PLANILHA DE CUSTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2024 - PMR.

COMBUSTÍVEL	CUSTO	BASE PARA CALCULO (ICMS)	TRIBUTOS ESTADUAIS (ICMS)	TRIBUTOS FEDERAIS (PIS, COFINS, CIDE)	MARGEM SOBRE PROPOSTA	VALOR PROPOSTA
S-10	R$ 5,5900		R$ 1,0640	R$ 0,3270	1,06%	R$ 5,6500

ROLÂNDIA, 27 DE Novembro DE 2024.

MILAINE SILVA BEARZI
RG. 4.193.176-0

1Doc: Protocolo 29.347/2024 | Anexo: PLANILHA_DE_CUSTOS.pdf (1/1) 47/50
Scanned with CamScanner

Rolândia, 27 de novembro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Rolândia

Av. Pres. Bernardes, nº 809 - Centro, Rolândia - PR, 86606-088.

A/C – Setor de Licitação.

Jequitibá Comércio de combustíveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 45 607.882/0001-96, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas 699, na cidade de Rolândia, Estado do Paraná- CEP: 86602-090 vem através desta, pedir o reajuste referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 104/2024**. **P.M.R.** Reajustando o preço para R$ 5,65 no Diesel S-10. Segue em anexo a NFe de compra do início do pregão, Distribuidora Ipiranga Nº 685.719(Diesel S-10), e a NFe da última compra atualizada Distribuidora Ipiranga Nº 688482(Diesel S-10l) para usar como comparativo de preço.

Valores Apresentados pelo Fornecedor	Compra inicial 26/10/2024	Última compra 26/11/2024	Percentual de acréscimo:
Diesel S-10	R$5,50	R$5,59	1,7%

Com Resultado da equação acima, identificamos os seguintes valores:

Produto	Valor Anteriormente do cálculo	Aplicação do acréscimo	Valores a serem aplicados:
Diesel S-10	R$5,56	R$0,09	R$5,65

Após os cálculos chegamos nesses valores acima:

Diesel S10 R$5,65

Protocolo 8- 29.347/2024

De: Silvia Q. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 03/12/2024 às 13:00:17

Prezados,

Segue a publicação do 1º aditivo da ata no Diario Oficial.

–

Att.

Silvia Quintino
TGM/Licitação

Anexos:

1_ADITIVO_DA_ATA_233_2024_PE_104_2024.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2024

PRIMEIRO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº233/2024

Ref. Pregão nº 104/2024
O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 45.607.882/0001-96, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 699, Centro, na cidade de Rolândia - PR, CEP 86600-183, fone (43)3313-6535, e-mail marcelo@opala29.com.br, representada pela Srª. MILAINE APARECIDA SILVA BEARZI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica aditivado o valor do item na presente ata de registro de preços conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	Marca
6	LT	36148	Diesel S 10	5,65	Ipiranga

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais cláusulas e condições estabelecidas.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de novembro de 2024.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***JEQUITIBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA***

TESTEMUNHAS:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	SÉRGIO DOMINGUES
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Chefia de Gabinete

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:CE9E6429

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2024. Edição 3165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/